

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA POR PRAZO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, POR INTERMÉDIO DE SUA CONTROLADORIA-GERAL, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA CONTROLADORIA-GERAL.**

Por este instrumento, a **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - PCR**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10 565.000/0001-92, com sede no Cais ,do Apolo, n° 925, nesta cidade do Recife/PE, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, Órgão público municipal, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, Sr. **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**, brasileiro, casado, Procurador do Estado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob n.° 062 628.074-54 e, do outro lado, **O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua **CONTROLADORIA-GERAL**, a seguir denominada apenas **CGE**, com sede na Rod. Papa João Paulo II, n° 4001, 12° andar - Prédio Gerais, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 05.585.681/0001-10, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, **Eduardo Martins de Lima**, portador do RG M-749747 SSP/MG e do CPF n° 255.839.056-20, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo, no que couber, com as disposições previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições entre as partes, em regime de mútua cooperação, para o compartilhamento de sistemas, processos, práticas, produtos e metodologias, em meio físico e/ou digital, bem como o planejamento e a execução de atividades conjuntas, com vistas ao fortalecimento e a interação entre os partícipes para obter melhor eficácia, eficiência e efetividade dos Controles Internos.

João Paulo Chaves Moscardini  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE  
MSP 1.120.178-7

## DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução das ações objeto deste Acordo não importará em repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, exceto para cobertura de despesas de custeio, que deverão ser explicitadas nos planos de trabalho

2.1. As informações e documentos, referidos na Cláusula Primeira deste Termo, devem ser solicitadas, enviadas e recebidas, preferencialmente, por meio eletrônico

2.2. O gerenciamento e a fiscalização do objeto deste Convênio, em todas as suas etapas, até a conclusão, são atribuições dos executores indicados na Cláusula Terceira.

## DOS EXECUTORES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São executores do presente Acordo, do lado da Prefeitura da Cidade do Recife, a Controladoria-Geral do Município do Recife - CGM e, do lado do Estado de Minas Gerais, a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio dos executores acima identificados.

## DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

**CLÁUSULA QUARTA:** São obrigações da Prefeitura da Cidade do Recife e do Estado de Minas Gerais, por meio dos seus respectivos executores:

4.1 atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa, para consecução dos objetivos deste Acordo;

4.2 manifestar-se, quando necessário, sobre as ações desenvolvidas e informadas;

4.3. debater os resultados das ações realizadas e sugerir medidas para seu aperfeiçoamento;

4.4. disponibilizar servidores para encontros técnicos, assessoria e treinamento;

4.5 arcar com as despesas de custeio (locomção, estada, alimentação, etc.) do pessoal indicado e envolvido na implementação;

4.6 indicar equipe para treinamento em metodologia própria de simulação;

4.7, assegurar aos representantes das entidades envolvidas informações e condições logísticas locais para que exerçam suas atividades;

João Pedro Soares Macena  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE  
MASP 1.127/178-7

- 4.8. disponibilizar documentos, diagramas e modelos gerados no desenvolvimento dos sistemas digitais, inclusive os códigos fontes;
- 4.9. garantir a preservação do sigilo das informações compartilhadas, ficando vedado o uso destas para fins diversos do pactuado no objeto do presente Acordo; e
- 4.10. compartilhar espaços físicos para realização de eventos de capacitação entre os partícipes, bem como para o público externo.

#### DOS RECURSOS

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, devendo as despesas de custeio decorrentes de sua execução onerar o orçamento próprio de cada partícipe.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Cada partícipe deverá indicar um representante para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de quaisquer das partes celebrantes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo durante o qual ficam responsáveis pelas obrigações reciprocamente assumidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

João Paulo Chaves Moscardini  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE  
MASP 1120/178-7

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O partícipe que renunciar ao Acordo ou der causa a sua rescisão, sem a observância do prazo previsto nesta cláusula, fica obrigado ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados pelo outro partícipe, inclusive os custos da desmobilização.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA NONA:** O presente Acordo reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A publicação do presente instrumento será providenciada pela CGM- Recife, no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, trazendo, em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

#### DO FORO

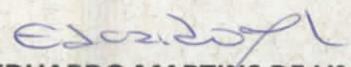
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, no Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

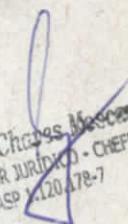
Os casos omissos bem como os conflitos eventualmente decorrentes dos procedimentos previstos neste Acordo serão resolvidos por consenso das partes, observada a forma prevista nas normas que regem a matéria.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim e efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que, no final, também o subscrevem.

Recife, PE 21 de ABRIL de 2018

  
**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Controlador-Geral do Município do Recife

  
**EDUARDO MARTINS DE LIMA**  
Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

  
João Paulo Chaves Mesquita  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE  
#14SP 14.120.178-7

TESTEMUNHAS

1. Nome: *VALCEIA VASCONCELOS ROMÃO*  
CPF: *010500434-05*  
Assinatura: *Valceia Romão*

2. Nome:  
CPF:  
Assinatura:

*João Paulo Chaves Maciel*  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE  
CPS-120.178-7